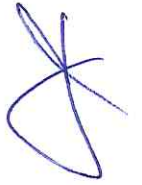




## EDITAL Nº 6 /2024



**JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:**

**TORNA PÚBLICO QUE**, com o objetivo de promoção da defesa do património florestal e defesa de pessoas e bens contra incêndios, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 4, do artigo 79º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual (diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais), conjugado com as disposições vigentes do DL 124/2006 de 28 de junho (com todas as alterações introduzidas) e pelo regime jurídico das autarquias locais, consideradas no anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, enquanto entidade responsável pela rede viária municipal (estradas municipais e caminhos municipais), **irá proceder a trabalhos de limpeza da carga de combustível numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa largura não inferior a 10 (dez) metros**, do limite da faixa de rodagem.

Atendendo a que a execução dos referidos trabalhos abrange, em parte, terrenos privados, os proprietários e outros produtores florestais, **devem**, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo nº 56 do Decreto-Lei 82/2021 de 13 de Outubro, o **“dever de facultar, aos terceiros responsáveis pela execução dos deveres de gestão de combustível a cargo das entidades gestoras das infraestruturas”**.

**Em caso de oposição à execução** dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar

Os proprietários, arrendatários usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com a rede viária municipal, poderão acompanhar a realização dos trabalhos e **deverão proceder à imediata retirada dos produtos resultantes da ação de gestão de combustível**. Caso não façam essa remoção, os mesmos serão removidos pela Câmara Municipal, que os depositará em local próprio criado para o efeito.

**Nos aglomerados populacionais** inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível, numa faixa envolvente de **largura mínima não inferior a 100 metros**, sendo a sua execução da competência dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos nesta faixa.

Para mais esclarecimentos, poderão os proprietários contactar o gabinete técnico florestal, desta Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no seguinte horário: das 9h00 às 12h30 e das 14h30 as 16h00 ou através do contacto telefónico 236 559 550. Face ao exposto solicita-se a máxima compreensão, empenho e a colaboração de todos, de forma a proteger pessoas e bens através do cumprimento de uma obrigação legal.

E, para constar, se lavrou este edital, que vai ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho, nas sedes da Juntas /União de Freguesias, nos locais onde irá ser feita a presente intervenção e site institucional do Município (<http://www.cm-figueirodosvinhos.pt/>).

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt/)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 25 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Manuel Fernandes de Abreu